

REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO DO MECANISMO DE COMPENSAÇÃO PARA UMA

TRANSIÇÃO JUSTA DE MATOSINHOS

Código do aviso: NORTE2030-2024-63

1 - Objeto:

O presente Manual cria e estabelece as regras de atribuição de incentivos à colocação no mercado de trabalho no âmbito do «Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos».

2 - Objetivos gerais e específicos:

O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos apresenta uma dupla ambição. Por um lado, procura atenuar as assimetrias económicas, sociais e territoriais resultantes do objetivo de neutralidade carbónica da União Europeia. Por outro lado, apresenta uma resposta reativa face aos custos sociais inerentes ao encerramento da refinaria da Petrogal.

Pretende-se, assim, minimizar os efeitos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos.

Os incentivos à colocação no mercado de trabalho visam apoiar os trabalhadores que, viram o seu posto de trabalho extinto por força do encerramento da refinaria de Matosinhos e que, tendo assegurado a sua reinserção profissional, viram reduzidos os seus rendimentos, em resultado da celebração de contratos de trabalho que consubstanciam uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual com entidade empregadora, à data do despedimento.

Neste contexto, este instrumento de apoio procura contribuir para uma reintegração mais justa no mercado de trabalho, garantindo que o trabalhador não sofre uma abrupta queda na sua remuneração e, de preferência, é integrado numa empresa cuja atividade contribua para a transição justa em termos ambientais, energéticos e climáticos.

3 - Compensação para uma transição justa:

3.1 - É estabelecida uma compensação, temporária e gradual, a atribuir diretamente a ex-trabalhadores afetados, como forma de compensação pela perda de rendimentos em resultado da celebração de contratos de trabalho com uma remuneração líquida inferior à que auferiam na refinaria de Matosinhos, doravante designada como «compensação».

3.2 - A compensação assume a forma de subsídio não reembolsável, a atribuir por um período de 24 meses, de forma integral durante os 12 primeiros meses e até ao limite mensal de 3 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS em vigor à data a que respeita), no período remanescente.

3.3 - A compensação corresponde ao diferencial entre (i) a média do valor da remuneração líquida mensal declarada à Segurança Social nos últimos 12 meses anteriores à data de cessação do contrato de trabalho, incluindo os subsídios de férias e de Natal e outras componentes remuneratórias regulares normalmente declaradas à Segurança Social e habitualmente pagas ao trabalhador pela empresa que extinguiu o posto de trabalho em resultado do encerramento da refinaria e (ii) a equivalente remuneração auferida no novo posto de trabalho, nos termos definidos no ponto seguinte. No apuramento da compensação, não são considerados os valores recebidos a título de prémios de desempenho, indemnizações, ou outras componentes remuneratórias que não assumam caráter regular.

3.4 - A atribuição da compensação é aplicável enquanto se mantiverem válidas as condições de elegibilidade do beneficiário, tendo como limite o prazo para a conclusão do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

3.5 - O pagamento é ajustado proporcionalmente nos termos legais aplicáveis, repercutindo eventuais reduções efetuadas em caso de faltas ou ausências, sendo interrompido quando cesse o contrato de trabalho que justifica essa compensação, podendo ser retomado até perfazer a totalidade do período de apoio, caso o destinatário celebre novo contrato ou retome o serviço, desde que a interrupção não seja superior a 90 dias, se mantenham os restantes requisitos definidos e se tal for compatível com a data limite identificada no ponto anterior.

3.6 - Quando a interrupção seja superior a 90 dias, deve ser apresentada desistência e formalizada nova candidatura, caso tal se revele exequível, nas condições explicitadas no ponto anterior.

3.7 - Não é devido qualquer apoio ao destinatário quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

3.8 - O valor da compensação não é acumulável com outro tipo de apoios destinados a compensar a perda de rendimento designadamente subsídio de desemprego ou de doença.

4 - Dotação:

4.1 - A dotação máxima deste instrumento é de 1 milhão de euros.

5 - Destinatários:

5.1 - As pessoas singulares que, comprovada e cumulativamente, assegurem os seguintes requisitos:

5.1.1 - Sejam trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos;

5.1.2 - Tenham sido despedidos devido à extinção dos postos de trabalho que ocupavam, em resultado do encerramento da refinaria de Matosinhos;

5.1.3 - Após o despedimento, tenham outorgado com outras empresas um contrato de trabalho a tempo completo que consubstancia uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual que detinham à data do despedimento;

5.1.4 - Tenham direito a uma compensação mensal, calculada nos termos do n.º 3.3 do presente Manual, superior a €10.

6 - Elegibilidade das candidaturas

6.1 - São elegíveis as candidaturas de pessoas que se enquadrem no ponto 5 e que cumpram as disposições do presente Manual.

6.2 - O beneficiário deve ter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária (AT), apresentando declaração ou autorizando a consulta online da situação tributária perante a AT e contributiva perante a segurança social.

6.3 - Os beneficiários comprometem-se a comunicar alterações que conduzam à perda de elegibilidade ou outras ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à atribuição do apoio, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível.

7 - Candidatura:

7.1 - O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde a data de abertura do aviso pela CCDR Norte I.P. até ao dia 30 de junho de 2025.

7.2 - As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer momento no período referido no ponto anterior.

7.3 - As candidaturas são apresentadas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR Norte I.P.) através de plataforma digital criada exclusivamente para o presente apoio.

7.4 - A candidatura deve ser acompanhada de todos os documentos e elementos solicitados no âmbito do presente Manual, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

7.5 - O candidato é notificado, por via da plataforma digital, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

7.6 - Documentos obrigatórios da candidatura:

7.6.1 - Plataforma digital que deverá conter pelo menos a seguinte informação:

- i) Nome;
- ii) Data de nascimento;
- iii) Morada;
- iv) Concelho;
- v) NIF;
- vi) Número de Identificação Bancária (IBAN);
- vii) Número de cartão do cidadão;
- viii) Número de Segurança Social;
- ix) Contactos;

- x) Média do valor da remuneração líquida mensal declarada à Segurança Social nos últimos 12 meses anteriores à data de cessação do contrato de trabalho, incluindo os subsídios de férias e de Natal e outras componentes remuneratórias regulares normalmente declaradas à Segurança Social e habitualmente pagas ao trabalhador pela empresa que extinguiu o posto de trabalho em resultado do encerramento da refinaria;
- xi) Remuneração mensal líquida elegível auferida no novo posto de trabalho;
- xii) Funções exercidas;
- xiii) Nível de qualificação;
- xiv) Declaração de compromisso de comunicação das alterações que conduzam à perda de elegibilidade;
- xv) Autorização concedida à CCDR Norte, I.P. para consulta de dados pessoais para os fins do apoio em causa.

7.6.2 - Cópia digital dos documentos obrigatórios relativos ao candidato:

- i) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;
- ii) Certidão de não dívida do candidato perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;
- iii) Comprovativo do exercício de funções na refinaria de Matosinhos, do qual conste a indicação do local de trabalho;
- iv) Comprovativo do despedimento devido à extinção do posto de trabalho ocupado, em resultado do encerramento da refinaria de Matosinhos;
- v) Contrato de trabalho a termo completo, outorgado após o despedimento, e que consubstancia uma remuneração líquida inferior à associada ao vínculo contratual que detinha à data do despedimento e primeiro recibo de vencimento auferido com o novo contrato de trabalho;
- vi) Recibos de vencimento dos últimos 12 meses com remuneração efetiva, anteriores à data da cessão do contrato de trabalho na sequência do encerramento da refinaria;
- vii) Extratos da Segurança social com os descontos efetuados nos 12 meses anteriores com remuneração efetiva, à data da cessão do contrato de trabalho com a Refinaria de Matosinhos;
- viii) Comprovativo da titularidade da conta bancária para o qual foi identificado o IBAN. (Apenas são aceites contas bancárias cujo ex-trabalhador seja titular/cotitular).

8 - Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas:

8.1 - A análise das candidaturas baseia-se nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis aos candidatos a beneficiários, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido.

8.2 - O pedido de esclarecimentos referido no ponto anterior é remetido pela plataforma digital do mecanismo de apoio para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

8.3 - Findo o prazo previsto em 8.1., e caso não tenham sido prestados os esclarecimentos requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo nem a esclarecimentos adicionais.

8.4 - Em função da análise realizada, a candidatura é considerada «elegível» ou «não elegível».

8.5 - São consideradas «não elegíveis» as candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 5 e 6 e demais disposições do presente Manual ou que não estejam em conformidade e instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 7.6.2.

8.6 - O candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da CCDR Norte I.P no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, devendo a contestação ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 121.º do CPA.

8.7 - A CCDR Norte, I.P. tem 10 dias para analisar a contestação referida no número anterior e comunicar a decisão final ao candidato.

8.8 - As candidaturas consideradas «elegíveis» transitam para pagamento de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

8.9 - A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura de termo de aceitação, onde constem as condições do apoio, o montante, o prazo e as obrigações e direitos do beneficiário.

8.10 - Toda a tramitação da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital da CCDR Norte I.P.

8.11 - Toda a comunicação entre a CCDR Norte, I.P e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no ponto anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

9 - Pagamento da Compensação

9.1 - A compensação é paga aos destinatários, por transferência bancária, após submissão do pedido de pagamento na plataforma digital instruído com respetivos recibos de vencimento. No caso de retroativos vencidos à data de formalização do apoio, o valor será pago logo após a receção do termo de aceitação.

9.2 - O valor da compensação é ajustado sempre que se verifique alteração do estatuto do beneficiário face ao emprego, celebração de novo contrato ou alteração da remuneração mensal líquida.

9.3 - O pagamento da compensação é efetuado enquanto a medida estiver em vigor e se mantiverem válidas as condições de elegibilidade do beneficiário.

10 - Desistências:

10.1 - A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital da CCDR Norte I.P., identificando os motivos da desistência.

10.2 - A desistência implica o cancelamento do apoio a partir da data em que é apresentada.

11 - Incumprimento:

11.1 - Há lugar à revogação da decisão de concessão do apoio, com restituição integral dos apoios já recebidos, nas seguintes situações:

a) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;

b) A reiterada não regularização das deficiências e o não envio de elementos solicitados pela CCDR Norte I.P. nos prazos pela mesma fixados;

c) A recusa da submissão ao controlo e auditoria por parte da CCDR Norte I.P. ou de organismos competentes no âmbito do sistema de gestão dos Fundos Europeus;

d) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o beneficiário ou sobre os valores imputados, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11.2 - Em caso de incumprimento pelo beneficiário das condições estabelecidas no presente Manual há lugar à devolução do financiamento recebido, no prazo de 30 dias, após notificação para o efeito para o endereço eletrónico do candidato.

PROJETO COFINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA ATRAVÉS DO PROGRAMA REGIONAL NORTE 2030